



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CONTRATO N. 05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE E RAFAEL LUIZ OLIVEIRA E SILVA DE JESUS.

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, pessoa judiciária de direito público, inscrita no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, sediada na Avenida Carlos Couto, nº 32, Bairro Centro, Alto Rio Doce/MG, neste ato representado por seu presidente **Sr. Anselmo José Barbosa de Paiva**, brasileiro, casado, filiação Anselmo Mendes de Paiva e Nelma Bernardes Barbosa de Paiva, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.334.613 e do CPF nº 429517636, residente à Rua Doutor Joaquim Gonçalves Menezes, nº 158, Bairro Centro, Município de Alto Rio Doce/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**; e o **Sr. Rafael Luiz Oliveira e Silva de Jesus**, brasileiro, solteiro, filiação Luiz Carlos de Jesus e Maria Angélica de Oliveira Silva de Jesus, portador da Carteira de Identidade nº 2723626 e do CPF nº 068.350.026-03, residente à Rua Francisco Vale, nº 283, Apt. 204, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, denominado neste instrumento **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente ajuste, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2019**, consoante disposições Constitucionais e Legais de regência, combinado com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física comprovadamente capacitada para emissão de laudo técnico, nos autos do Convite 001/2019, este com vistas à contratação de locação de *software* de gestão pública, conforme descrição:

Item	Descrição
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA, PARA EMISSÃO DE LAUDO SOBRE SISTEMA/SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA DE CERTAME LICITATÓRIO, CONSOANTE OS REQUISITOS FIXADOS NO ANEXO I (QUESITOS A SEREM ANALISADOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO).

II – DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CLÁUSULA 2ª – O valor da presente contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA 3ª - No valor total do serviço licitado estão inclusas todas as obrigações e encargos legais dele decorrentes, seja para deslocamentos, hospedagem (caso necessário) e fiscais que vierem a incidir sobre o valor do serviço prestado, retendo-se por ocasião do pagamento os tributos nele incidentes.

III - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA 4ª - O contratado realizará o serviço objeto deste instrumento, na sede da Câmara municipal em Alto Rio Doce/MG, a partir das 13h do dia 15 de julho de 2019, data em que será emitido o laudo conclusivo pela capacidade técnica da empresa vencedora do Convite 001/2019.

CLÁUSULA 5ª - A análise técnica será acompanhada pessoalmente pelo representante da empresa vencedora do Convite 001/2019 e pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, oportunidade em que poderão ser realizados os questionamentos sobre o sistema a ser contratado.

CLÁUSULA 6ª – Não sendo possível a emissão do referido laudo na mesma data, poderá o **CONTRATADO** fazê-lo no prazo improrrogável de 48h (quarente e oito horas), prazo este de término do presente contrato.

IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª - O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da prestação do serviço, sendo ele a emissão do competente laudo técnico, independente da conclusão técnica nele exarada.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 8ª - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0100.2002.33.90.36.00.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 9ª - Fica o **CONTRATADO** obrigado em seus próprios termos, bem como:

- 1) Apresentar documentação pessoal sempre que exigida, consoante termo de referência;
- 2) Observar prazos e horários estabelecidos para emissão de laudo técnico;
- 3) Emitir laudo com plena isenção técnica, observando-se disposições normativas de atuação na respectiva área de formação, indicando a metodologia empregada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 4) Apontar formalmente falhas sistêmicas e orientar pela inviabilidade técnica na contratação;
- 5) Aplicar recursos de aferição técnica próprios, sem ônus para a Administração;
- 6) Esclarecer dúvidas surgidas durante a avaliação sistêmica;
- 7) Zelar pelo respeito ao ente Municipal e seus servidores, empregando linguagem e traços condizentes com a ambiente; e
- 8) Zelar pela continuidade do serviço e sobremaneira pelo interesse público.

CLÁUSULA 10 - Fica a CONTRATANTE, consideradas as prerrogativas de poder público estabelecidas na Lei nº 8666/93, e ainda:

- 1) Oferecer condições ambientais e de dados para plena execução dos trabalhos;
- 2) Cuidar para que a avaliação técnica seja confeccionada com ampla liberdade profissional e isenção técnica; e
- 3) Providenciar o processo de pagamento, tão logo seja emitido o parecer, independente da conclusão sobre a capacidade técnica, devendo o pagamento efetivo se realizar no prazo de 30(trinta) dias.

VII – DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas neste instrumento, observando o disposto no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e normas afetas, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis e, ainda:

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no presente instrumento:

- I) A recusa injustificada pelo CONTRATADO em entregar o laudo técnico, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual permanecendo a recusa.
- II) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi contratado.
- III) O CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro, nos casos de:
 - a) – Ausência de entrega de documentação exigida em termo de referência.
 - b) – Apresentação de documentação falsa para contratação junto à Câmara Municipal.
 - c) – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
 - d) – Não-manutenção da proposta escrita, após a contratação.
 - e) – Comportamento inidôneo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- f) – Cometimento de fraude fiscal.
g) – Fraudar a execução do contrato.
h) – Falhar na execução do contrato.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada.

§ 3º - As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas, de ofício, ou à vista de proposta pelo agente de controle interno do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
IV - O atraso injustificado no início do serviço;
V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
X - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XI - A supressão, por parte da Administração do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XIII - A atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrentes do serviço já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

XIV - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

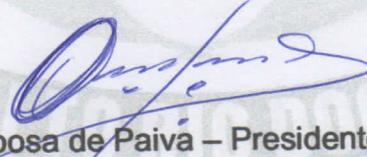
VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

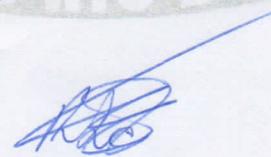
CLÁUSULA 12 - Os casos omissos serão dirimidos através da Legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal n. 8.666/93, junto à Diretoria Geral, no horário de expediente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, de segunda à sexta feira de 11:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA 13 – Fica eleito o foro da Comarca de Alto Rio Doce/MG para solucionar controvérsias decorrentes do presente contrato administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas, ora firmadas.

Alto Rio Doce, 12 de julho de 2019.


Anselmo José Barbosa de Paiva – Presidente da Câmara Municipal


Rafael Luiz Oliveira e Silva de Jesus – Técnico Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Testemunhas:

NOME: ELISMAR DE PAULA E Paula

RG/CPF: MG. 16.434.338

NOME: Bruna Helene Coelho Lins

RG/CPF: 081.220.636-32



Item	
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA, PARA EMISSÃO DE LAUDO SOBRE SISTEMA/SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, A FIM DE ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA DE CERTAME LICITATÓRIO, CONSOANTE OS REQUISITOS FIXADOS NO ANEXO I (QUESTOS A SEREM ANALISADOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO).

II - DO PREÇO